



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 82/2018

De iniciativa da Vereadora RITA DE CASSIA CARVALHO, o projeto epigrafado "*Altera da Lei Municipal nº 2.814 de 10 de janeiro de 2011, que Torna obrigatória, nos eventos artísticos, culturais, esportivos e lazer realizado no Município de Ipatinga, a inserção de peças publicitárias de caráter educativo sobre as consequências do uso de drogas ilícitas e do abuso de drogas lícitas e dá outras providências*"

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Projeto de Lei nº 82/2018

Altera da Lei Municipal nº 2.814 de 10 de janeiro de 2011, que Torna obrigatória, nos eventos artísticos, culturais, esportivos e lazer realizado no Município de Ipatinga, a inserção de peças publicitárias de caráter educativo sobre as consequências do uso de drogas ilícitas e do abuso de drogas lícitas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de mídias audiovisuais educativas que versem sobre conteúdos relacionados a prevenção aos males causados pelas drogas, álcool e doenças provenientes do uso prolongado dessas substâncias entorpecentes para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento dos males ocasionados ao organismo humano, na abertura de shows artísticos, eventos culturais e educacionais, realizados em locais privados e públicos, com a presença de pessoas no Município de Ipatinga.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais, as apresentações musicais, teatrais, artísticas, de dança, bem como espetáculos similares;

§ 2º - As mídias audiovisuais de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de mínima de 01 (um) minuto;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 3º - A projeção das mídias audiovisuais deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º - A exibição e criação das mídias audiovisuais educativas serão de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Ipatinga, e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º - No pedido de alvará, o promotor do evento assinará termo de ciência e compromisso de veiculação do conteúdo audiovisual pertinente nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator multa de 10 UFPI, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antonio José Ferreira Neto
PRESIDENTE


Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Rogério Antônio Bento
RELATOR